



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL CÍVEL  
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP  
 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
 SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

### CONCLUSÃO

Em 06 de maio de 2016, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Paulo Furtado de Oliveira Filho. Eu, Breno Oliveira, Assistente Judiciário, subscrevi.

### SENTENÇA

Processo nº: **1074063-82.2014.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**  
 Requerente: **Fratto Fomento Mercantil Ltda**  
 Requerido: **Exotech Serviços Profissionais Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Furtado de Oliveira Filho**

Vistos.

1 - FRATTO FOMENTO MERCANTIL LTDA propôs pedido de falência em face EXOTECH SERVIÇOS PROFISSIONAIS EM INFORMÁTICA LTDA.

Houve sentença de 1ª instância, pela improcedência do pedido. Tal decisão foi impugnada, por recurso de apelação frente ao Tribunal, que a reformou decretando a falência no dia 16 de março de 2016, às 12 horas.

2 - Em atendimento ao quanto determinado pelo E. TJSP, decreto a falência de EXOTECH SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, CNPJ No. 04.678.003/0001-30, cujo estabelecimento principal localiza-se à Avenida Paulista, 1274, Sala 01 - 5 A, Bela Vista, Sao Paulo - SP, CEP 01310-100 e a administradora é EDNA CAPACCI DE OLIVEIRA, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

3 - Determino ainda o seguinte:

1) Nomeação, como administradora judicial, de R M HOLDER SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – ME, CNPJ: 23.941.809/0001-13,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL CÍVEL  
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP  
 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
 SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

cujo nome fantasia é General Administração Judicial e Consultoria, representada pelo economista Roberto Monteiro Holder CORECON/SP 35.208, com endereço à Rua Tebas, 296, CJ. 214-a, Vila Mascote, São Paulo/SP, CEP: 04634-031, que deverá prestar compromisso em 48 horas e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício.

2) Expedição de edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005, após o cumprimento do item 8, em que constem as seguintes advertências:

a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico [falenciaexotech2vfrj@gmail.com](mailto:falenciaexotech2vfrj@gmail.com), e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas.

b) Procurações e substabelecimentos deverão ser juntados no incidente especificamente criado para este fim - incidente nº 0016660-07.2016.8.26.0100.

c) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco.

d) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA DE SÃO PAULO  
 FORO CENTRAL CÍVEL  
 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
 PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP  
 01501-900, FONE: (11) 2171-6506, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
 SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

3) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

4) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

5) Anotação junto à JUCESP, para que conste a expressão “falida” nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se um incidente específico para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos.

6) Intimação do Ministério Público e publicação do edital, na forma do parágrafo único do artigo 99 da Lei 11.101/2005.

7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação “on-line”, imediatamente.

8) Intimação dos representantes da falida, pessoalmente, para:  
 a) no prazo de 05 dias apresentarem a relação nominal dos credores observada o disposto no artigo 99, III, da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, diretamente ao administrador judicial, sob pena de desobediência; b) no prazo de 15 dias, apresentar declarações por escrito, nos autos do processo principal, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005, e entregar os livros contábeis obrigatórios em cartório, para encerramento, sob pena de desobediência.

P.R.I.

São Paulo, 11 de maio de 2016.

Paulo Furtado de Oliveira Filho  
 Juiz de Direito